



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **CATIA REGINA KASPARY**, brasileira, residente e domiciliada na Ru Sarandi, nº 1007 na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 9077112201 e no CPF sob nº 974.229.830-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.771,82 (um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 18 de fevereiro de 2019, até o término do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1133, de 27 de dezembro de 2018 e Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 18 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA

CONTRATANTE

CATIA REGINA KASPARY

CONTRATADO

Testemunhas: _____

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51

DEISI COLOMBO
CPF: 026.230.020.61